

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P. L. 08/19 - Autógrafo n.º 59/19 - Proc. n.º 301/19 - CMV

LEI N.º

Inclui o art. 10-A a Lei Municipal n.º 3.868 de 29 de dezembro de 2004, que “Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências”.

Recebido
23 ABR. 2019

10:00

Patricia Moraes Bonci
Matricula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAII

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

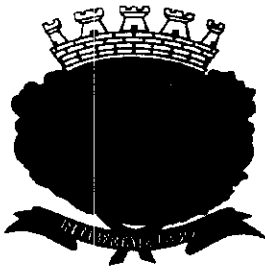
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. É incluído o art. 10-A na Lei Municipal n.º 3.868 de 29 de dezembro de 2004, que “Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Para que não seja desfigurada a arborização urbana, cada supressão de árvore em vias ou logradouros públicos importará no plantio de novo indivíduo da mesma espécie, no mesmo local, no prazo máximo de 30 dias.

§ 1.º. Não havendo possibilidade do plantio da mesma espécie, deverá ser observado o disposto no art. 5.º.

§ 2.º. No caso da supressão ocorrer em virtude das circunstâncias elencadas nos incisos do art. 10, o plantio deverá ser feito em local cujo afastamento seja o menor possível em relação ao da supressão.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 08/19 - Autógrafo n.º 59/19 - Proc. n.º 301/19 - CMV

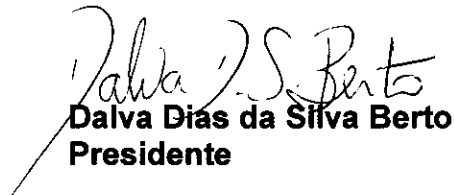
fl. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de abril de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**